



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

DB

DECRETO N° 064/2009

Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Osvaldo Bedusque, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos da Lei Municipal n.º 1.120/96, de 01/10/1996, com alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 1.286/2001, de 10/04/2001, e Lei Municipal n.º 1.601/2009 de 16/09/2009 que criou o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, no âmbito deste município, .

DECRETA

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II - dois representantes dentre as entidades docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais ou entidades similares, registrada em ata;
- IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Compete ao CAE:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma deste Decreto, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE -, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;
- IV – comunicar à Entidade Executora – EE - a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- V – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;
- VI – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

IB

- VII – apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;
- VIII – participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas neste Decreto;
- IX - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;
- X - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa de Alimentação Escolar;
- XI - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;
- XII – apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;
- XIII - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;
- XIV - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste município;
- XV - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.
- Art. 2º Sem prejuízo das competências previstas no art. 1º, § 1º, incisos de I a XV, deste Decreto, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:
- I - o CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em assembléia geral;
- Parágrafo Único. O presidente e seu Vice serão eleitos entre os membros titulares do CAE.
- II - cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.
- III - os membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
- IV - o exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
- V - a nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a Lei Orgânica deste Município.
- VI - as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;
- VII - na Assembléia Geral Ordinária do mês de fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este município;
- VIII - o CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno;
- IX – as decisões das assembléias e as deliberações dos conselheiros serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

7B

X - a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

XI - as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

XII - as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 3º O CAE, no âmbito de sua competência, deverá formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos estados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em 16 de setembro de 2009.

Osvaldo Bedusque
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Municipal na mesma data supra.

Larici Fabiana de Sá
Enc. Secretaria Geral Administrativa